

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando nº 565/SEMAS/2023

Rio das Ostras, 30 de junho de 2023.

À Procuradoria Geral do Município – PGM

Dra. Elaine Gerk da Silveira

Procuradora-Geral

Excelentíssima Senhora,

Considerando o disposto no Memorando nº 309/2023 – PGM/PTC (**ANEXO 1**), anexo;

Considerando o Requerimento nº 035/2023, de autoria do Vereador André dos Santos Braga, solicitando informações acerca de duas emendas impositivas do ano de 2021, para o orçamento de 2022, anexo;

Cumpre informar que em relação às Emendas Impositivas em questão, segue a baixo, a descrição do atendimento das mesmas:

- **APOIO À PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021 (EI 002/2021, EI 003/2021, EI 004/2021, EI 005/2021, EI 006/2021, EI 008/2021, EI 009/2021, EI 010/2021, EI 011/2021 e EI 012/2021).**

Finalidade: Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos.

Valor: R\$ 415.000,00

Considerando que o valor indicado pelo Ilmo. Vereador no Requerimento nº 035/2023 está incluso na Emenda supra mencionada;

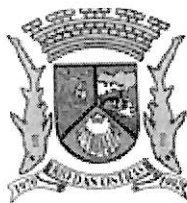
Considerando que a SEMAS, por meio do Ofício nº 048/SEMAS/2022 (**ANEXO 2**), solicitou a Entidade que enviasse a documentação e o Plano de Trabalho necessários à execução da Emenda Impositiva;

Considerando que o valor indicado pelo nobre Vereador no Requerimento nº 035/2023 está incluso na Emenda supra mencionada;

Considerando que em resposta, a Pestalozzi apresentou o Ofício nº 003/PESTALOZZI/2022 (**ANEXO 3**), solicitando que a referida Emenda seja destinada a aquisição de um imóvel para a Instituição;

Considerando que a PGM, às fls. 14/19v do Processo Administrativo nº 1.255/2022 (**ANEXO 4**), emitiu parecer favorável à solicitação da Pestalozzi, desde que observadas as formalidades legais necessárias;

Considerando a publicação da Lei nº 2652/2022, na Edição nº 1447 do Jornal Oficial (**ANEXO 5**), que trata da abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$ 415.000,00, modificando o nome da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Emenda para AQUISIÇÃO DA SEDE PARA A PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021, com a finalidade de adquirir imóvel para instalação da sede da Instituição;

Considerando o Ofício nº 255/SEMAS/2022 (**ANEXO 6**), solicitando à Entidade que apresente o Plano de Trabalho informando os dados do imóvel de seu interesse;

Considerando o Ofício nº 130/PESTALOZZI/2022 (**ANEXO 7**), onde a Instituição, apresenta a documentação necessária, e o Ofício nº 131/PESTALOZZI/2022 (**ANEXO 8**), com o Plano de Trabalho e os dados do imóvel de interesse;

Considerando o Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela SEMOP em 23 de novembro de 2022 (**ANEXO 9**);

Considerando a Resolução nº 004/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social (**ANEXO 10**), que aprovou a destinação do valor supramencionado para a aquisição da sede da Pestalozzi;

Considerando a publicação do Decreto nº 3550/2023, na Edição nº 1546 do Jornal Oficial, de 17/03/2023 (**ANEXO 11**), declarando de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel em questão;

Considerando que a referida despesa foi empenhada por meio do empenho nº 284/2023, emitido em 19/06/2023, no valor de R\$415.000,00 (**ANEXO 12**);

Informamos que atualmente o Processo Administrativo nº 1.255/2022, relativo ao atendimento da referida Emenda Impositiva, encontra-se em fase de elaboração da minuta de escritura pública.

Questões:

a) A verba destinada foi aplicada corretamente?

Informamos que atualmente, o processo nº 1.255/2022, relativo ao atendimento da referida Emenda Impositiva, encontra-se em fase de elaboração da minuta de escritura pública.

b) Em caso de realização de obras, foram finalizadas? Caso afirmativo, qual o contrato, fiscal do contrato, e cópia do contrato;

Não se aplica.

c) Em caso de compra de insumos, apresentar todas as notas fiscais das compras, para comprovação;

Não se aplica.

d) Caso não tenha sido executada a emenda, ou tenha sido inviabilizada, informar para onde foi remanejada, indicando o Projeto de Lei referente ao remanejamento.

A princípio, a referida emenda foi destinada à compra de material de consumo e equipamentos. Após solicitação da Entidade, e à publicação da Lei nº 2652/2022, na Edição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nº 1447 do Jornal Oficial, a destinação do recurso passou a contemplar a aquisição de um imóvel para servir de sede à Associação Pestalozzi de Rio das Ostras.

Atualmente a Emenda Impositiva em questão encontra-se em fase final de execução.

- **APOIO APAE – EI COLETIVA 2021 (EI 001/2021, EI 004/2021, EI 006/2021, EI 009/2021 e EI 011/2021).**
Finalidade: Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos.
Valor: R\$ 388.577,69

Considerando que o valor indicado pelo Ilmo. Vereador no Requerimento nº 035/2023 está incluso na Emenda supra mencionada;

Considerando que a SEMAS, por meio do Ofício nº 047/SEMAS/2022 (**ANEXO 13**), solicitou a Entidade que enviasse a documentação e o Plano de Trabalho necessários à execução da Emenda Impositiva;

Considerando que em resposta, a APAE apresentou o Ofício nº 012/APAE/2022 (**ANEXO 14**), com o Projeto "Ambulatório APAE Rio das Ostras", o Plano de Trabalho e a documentação solicitada;

Considerando que a PGM, às fls. 50/52 do Processo Administrativo nº 1.251/2022 (**ANEXO 15**), emitiu parecer favorável à utilização do elemento de despesa designado para classificar as subvenções sociais, em atendimento ao Projeto apresentado pela Instituição;

Considerando que, após a Elaboração da Minuta do Termo de Colaboração, fez-se necessário, ainda, a demonstração da vantajosidade da realização do serviço pela Entidade;

Considerando o Parecer da PGM, à fl. 172 do Processo Administrativo nº 1.251/2022 (**ANEXO 16**), solicitando informações à Entidade quanto a forma que será efetuado o contrato de trabalho dos profissionais apontados no projeto;

Considerando os Ofícios nº 228/SEMAS/2023 (**ANEXO 17**) e nº 337/SEMAS/2023 (**ANEXO 18**), onde a SEMAS solicita que a APAE responda aos questionamentos levantados pela PGM;

Considerando o Ofício nº 051/APAE/2023 (**ANEXO 19**), onde a Instituição afirma que os profissionais serão contratados por prazo determinado.

Informamos que o Processo Administrativo nº 1.251/2022, que visa a formalização do Termo de Colaboração para repasse de recursos à APAE de Rio das Ostras, após a resposta da Entidade quanto aos questionamentos levantados pela PGM, seguirá para continuação da análise da minuta do Termo de Colaboração.

Questões:

a) A verba destinada foi aplicada corretamente?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Informamos que atualmente o Processo Administrativo nº 1.251/2022, encontra-se em trâmite visando a formalização do Termo de Colaboração.

b) Em caso de realização de obras, foram finalizadas? Caso afirmativo, qual o contrato, fiscal do contrato, e cópia do contrato;

Não se aplica.

c) Em caso de compra de insumos, apresentar todas as notas fiscais das compras, para comprovação;

Não se aplica.

d) Caso não tenha sido executada a emenda, ou tenha sido inviabilizada, informar para onde foi remanejada, indicando o Projeto de Lei referente ao remanejamento.

A princípio, a referida emenda foi destinada à compra de material de consumo e equipamentos. Após solicitação da Entidade, a destinação passou a contemplar a transferência de recursos financeiros para que a APAE realize a contratação de equipe para atuar no "Projeto Ambulatório Apae".

Atenciosamente,


Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula 4144-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PGM/PTC - RECEBIDO EM:

03/07/2023 AS 16:50


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Rauldo Faria Moura
Auxiliar Administrativo
PGM Matr.: 2073-7


03-07-2023
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
João Luiz Marques Guimarães
Chefe de Div. de Processamento
PGM Matr.: 113581

ANEXO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando n°. 309/2023 - PGM/PTC

Rio das Ostras, 14 de junho de 2023

PA N° 27135/2023

À SEMAS,

Ref.: Ofício n° 157/2023 - Câmara Municipal
Requerimento 35/2023

Ilma. Sra. Secretária,

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar atendimento ao que requer o nobre vereador no Requerimento em anexo.

Por oportuno, solicito que a resposta e eventuais documentos pertinentes deverão ser enviados a esta PGM/PTC, impreterivelmente até o dia 03/07/2023, por meio digital, preferencialmente por e-mail, através do endereço eletrônico respostas3.pgm.ptc@gmail.com e em formato PDF.

Caso haja necessidade de dilação de prazo para apresentação de resposta, é necessário que a Secretaria apresente pedido fundamentado a esta PGM dentro do prazo informado.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para renovar protestos de respeito, elevada estima e consideração.


ELAINE GERK DA SILVEIRA

Procuradora-Geral do Município

Matrícula n° 17805-5


Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

CONFERE COM O ORIGINAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br

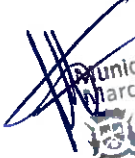


Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Fone: 2227711515
E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br
Rua Campo de Albacora 75
Cep: 28895664 -

Protocolo		
Recibo Protocolo de Processo		
Processo número 27135/2023		Usuário: jaceir.junior
Emissão: 12/06/2023	Hora: 08:28:52	Página: 1 de 1

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
Jaceir José Barreto Júnior
Supervisor de Serviços
Públicos
Matrícula: 14819-9

Processo: **27135/2023** Data/Hora: 12/06/2023 08:28:50
Assunto: REQUERIMENTO
CGM: **607**
Requerente: **CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**
Destino:  Chefia de Gabinete
Chefia de Gabinete


Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr. 18729-1
CONFERE COM O ORIGINAL

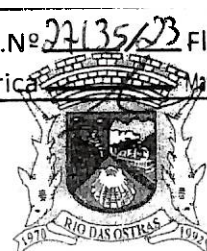
INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597
ou pelo endereço www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_procl.php
ou acesse www.pmro.rj.gov.br – Serviços – Andamento de Processos



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Proc. Nº 27135/23 Fls. 03
Rubrica Matr.: 14819-9



Rio das Ostras, 07 de junho de 2023.

Antes e após gabinete.

Sara us
1714215

Ofício nº: 157/2023 – CM.

Assunto: Publicação.

Prezado Sr. (a):

Honrado em cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Senhoria para os devidos fins, Projeto de Lei nº 022/2023- PE, Projetos de Lei nº 010 e 186/2023/2023 - PL, Requerimentos nº 024, 030, 035, 036 e 037/2023, Indicações nº 369, 370, 447, 451, 455, 456, 457, 459, 460, 470, 471, 474, 480, 481, 485, 486, 488, 500, 501, 502 e 503/2023, Moções de Aplausos nº 035, 037, 039, 040 e 044/2023, para publicação no órgão oficial.

Sem mais para o momento, renovo voto de elevada estima e consideração.

Thômas Edson Cortes Coelho
Chefe de Gabinete
Matricula: 2021118

RECEBEMOS
GAB. 07/06/2023
AS 14h 44m
Assinatura Sara us
1714215

Gabinete do Prefeito
Dptº. Administrativo
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ

COM O ORIGINAL
Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

Avenida dos Bandeirantes, 2000 Verdes Mares – Rio das Ostras - RJ



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Proc. Nº 22135/23 Fls. 01
Rubrica 14819-9



REQUERIMENTO Nº. 035/2023

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Chefe do Poder Executivo, que informe, de forma clara e detalhada, referente Secretaria de Assistência Social – SEMAS, as seguintes informações acerca das emendas impositivas do ano de 2021 destinada para o orçamento de 2022 a esta secretaria conforme segue:

- a) A verba destinada foi aplicada corretamente?
- b) Em caso realização de obras, foram finalizadas? Caso afirmativo, qual o contrato, fiscal do contrato, e cópia do contrato;
- c) Em caso de compra de insumos, apresentar todas as notas fiscais das compras, para comprovação;
- d) Caso não tenha sido executada a emenda, ou tenha sido inviabilizada, informar para onde foi remanejada, indicando o Projeto de Lei referente ao remanejamento;

Segue abaixo as emendas impositivas na qual se pretende obter as informações:

Destinação de recurso para APAE (Rua Rio Grande do Norte, cidade praiana) material de consumo, equipamentos e material permanente.	R\$15.000,00
Destinação de recurso para Pestalozzi (centro de Rio das Ostras) para material de consumo, equipamentos e material permanente	R\$ 15.000,00

Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

CONFERE COM O ORIGINAL



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Proc. Nº 24135/23 Fls. 05
Rubrica 14819-9



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário tendo em vista que desde o ano de 2018, onde foram criadas as emendas impositivas, o legislativo destina verbas para determinadas secretarias para finalidades específicas, sempre atendendo o melhor interesse da população.

O papel da casa legislativa é fiscalizar constantemente os atos do executivo, verificando sempre a legalidade e transparência com o munícipe.

Cabe esclarecer, que a ausência de remanejamento por parte do vereador, não exime o Executivo de encaminhar o projeto de Lei de remanejamento da verba, vejamos o que diz a Lei Orgânica.

“Art. 116

(...)

§ 14 – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Emenda nº.040/2018 - LOM)

I- até 120 (cento e vinte) dias após a publicação de lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e interessados, enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

Município de Rio das Ostras
Mário Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

CONFERE COM O ORIGINAL



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Proc. Nº 27135/23 Fls. 06
Rubrica 14819-9



III- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;"

Pelo exposto, se faz extremamente necessário que o Executivo esclareça todos os questionamentos, apresentando inclusive documentos que comprovem a utilização de todas as verbas destinadas através das emendas impositivas.

Lembrando que, ante a ausência das informações, fica o Prefeito sujeito as penalidades do artigo 148 do Regimento Interno, podendo ser processado e julgado por infração política administrativa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

André dos Santos Braga

André dos Santos Braga
Vereador – Autor

CONFIRME COM O ORIGINAL
Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

EXPEDIENTE

EM: 30 MAIO 2023

CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS
Josiel Pereira Ferreira
Chefe do Serviço de Atas
Matrícula: 2021089

**APROVADO
NOMINAL**
4X0
06 JUN. 2023
Amica
DISCUSSÃO

CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS
Josiel Pereira Ferreira
Chefe do Serviço de Atas
Matrícula: 2021089



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº: 27135/2023 Fls: 02

Rubrica  Mat.: 14819-9

Ao (A) CHEFIA DE GABINETE

FL. 02 A 02

PARA OS DEVIDOS FINS.

Rio das Ostras, 12 de junho de 2023.

JACEIR JOSÉ BARRETO JÚNIOR
Supervisor de Serviços Públicos
Matrícula: 14819-9



12 06 23 10 00H

7091-3
Carimbo: E

 CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Continuação de Processo

Processo n.º 27135/2023 Fl.08

Rubrica: _SLS _ Matr. 17142/5

À

PGM

Trata-se do Ofício 157/2023-CM, à fl. 03, emitido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, encaminhando o Requerimento nº 035/2023.

Encaminho os autos para ciência e providências.

Rio das Ostras, 12 de junho de 2023.


Bruno Valente de Oliveira

Assessor Executivo II

Mat. 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo
PGM Matr.: 15807-0

**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PGM/DEAD - RECEBIDO EM:**

12/06/2023 AS 14 : 00

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Marli de Souza Freitas
PROGEM Matr.: 3428-2

**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PGM/PTC - RECEBIDO EM:**

12/06/2023 AS 15 : 00

CONFERE COM O ORIGINAL

Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Ronaldo Faria Moura
Auxiliar Administrativo
PGM Matr.: 2073-7

ANEXO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo 1255/22

Rubrica Fls. 03

Devolver
ao FMAS

Ofício nº 048/SEMAS/2022

Rio das Ostras, 26 de janeiro de 2022.

À Associação Pestalozzi de Rio das Ostras
Sra. Dilcea de Macêdo Afonso
Presidente

Prezada Senhora,

Considerando a publicação da Lei nº 2.612/2021, Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, em 30/12/2021;

Considerando o atendimento da Emenda Impositiva – APOIO À PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021 (ANEXO 1), para o exercício de 2022;

Considerando o artigo nº 116 da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, que dispõe sobre os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno;

Considerando o que está disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, que instituiu as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, que dispõe sobre os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação que serão celebrados sem chamamento público;

Município de Rio das Ostras
Mário Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo 1255/22

Rubrica 111239-9 Fls 09

Considerando o que está disposto no Artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, que dispõe sobre os Requisitos para Celebração de Parcerias;

Considerando o que está disposto no Artigo 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, que dispõe sobre a apresentação de documentos para a celebração da parceria **(ANEXO 2)**;

Solicitamos que essa Entidade apresente no prazo máximo de 10 dias, a concordância com o aceite da mencionada Emenda Impositiva, bem como, o envio da documentação requerida no ANEXO 2 e do encaminhamento do Plano de Trabalho, detalhando a forma como o recurso previsto na referida Emenda será empregado.

Atenciosamente,

Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 4144-0

Recebido em: 28/01/2022
Carqueiro

ANEXO 3

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO DAS OSTRAS**

Fundação 08 de Março de 2008

Registro no Cartório do ofício Único de Rio das Ostras, LªA - 01, fls.046- Termo nº 207
CNPJ: 09.596.201/0001-78 - Registro FENASP nº 196 - Registro FEASPRJ nº 030/08
Utilidade Pública Municipal Lei nº 1482/2010 de 12/11/2010 - Registro no Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de R.O. lei nº 1086/06 - Registro no
Conselho Municipal de Assistência Social de R.O. Resolução nº 003/11. Rua: Rio Grande
do Norte, 333 - Cidade Praiana - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28.890-000 - Tel: 2764-6010

E-mails: pestalozziriodasostas@hotamail.com /

pestalozziostras@gmail.com

Rio das Ostras, 04 de Fevereiro de 2022.

Ofício nº 003/2022**À SEMAS**

Ao Srª Eliara Fialho Ribeiro dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 048/SEMAS/2022.

Prezada Srª Eliara Fialho R. dos Santos,
Em resposta ao Ofício nº 048/SEMAS/2022, referente a emenda impositiva, EI002/2021, EI 003/2021, EI 004/2021, EI 005/2021, EI 006/2021, EI 008/2021, EI 009/2021, EI 010/2021 e EI011/2021, solicitamos que a mesma seja destinada a aquisição de um imóvel e para pagamento dos documentos de custos de Escritura, registro em cartório e o ITBI para a Associação Pestalozzi de Rio das Ostras.

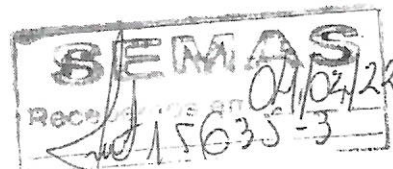
Certos de sua compreensão aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assoc. Pestalozzi de Rio das Ostras
CNPJ: 09.596.201/0001-78
Claudinea Afonso

Claudinea Afonso
Diretora Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe F. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1



ANEXO 4



À Douta Chefe da PLC

Rio das Ostras, 03/03/2022.

PARECER: 025/2022-EAO

ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA - DOAÇÃO

INTERESSADO: SEMBES

REFERÊNCIA: PA: 1255/2022

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA. REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA DE CARÁTER SOCIAL. POSSIBILIDADE. PREFERÊNCIA DA LEI ORGÂNICA PELA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

I – RELATÓRIO:

Vem o processo em referência a esta Especializada, nos termos do despacho do Sr. Coordenador de fl. 13, questionando desta PGM quanto à viabilidade da solicitação da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI de Rio das Ostras.

Conforme verifica-se em fl.05, consta uma emenda impositiva no valor de R\$ 415.000,00 para o custeio e aquisição de equipamentos e material permanente para a citada instituição.

Ocorre que, em fl. 10, a instituição requer a alteração da destinação do recurso para possibilitar a aquisição de um imóvel e para o pagamento dos documentos de custos de escritura, registro em cartório e o ITBI para a Associação Pestalozzi de Rio das Ostras.

Direcionada a dúvida para a SEGEP, a mesma informou que, quanto à questão orçamentária, seria necessária a alteração da finalidade da ação orçamentária e a criação do elemento de despesa apropriado, através de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal para aprovação.

No entanto, sugeriu o encaminhamento à PGM para análise quanto à possibilidade de aquisição de imóvel ser repassado para a instituição

É o relatório, passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

De plano, cumpre observar duas possibilidades: 1- a emenda autorizará o Município a comprar o imóvel e doar para a entidade; e 2 –a emenda autorizará o Município a repassar o valor para que a própria instituição promova esta aquisição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14-10-2010
16915-1

Em análise à legislação constitucional aplicável, sobretudo as alterações decorrentes das Emendas Constitucionais 86 e 100, bem como a Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, não encontrei qualquer vedação, seja a compra de imóvel para doação, seja o repasse do valor para a aquisição.

Uma ressalva, cumpre apontar, é que nossa Lei Orgânica, no art. 136 e em seu parágrafo único, dispõe que:

Art.136 - O Município, preferentemente à venda, à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistências, e a concessão será efetivada através de Lei Municipal. (emenda nº.003/1995 - LOM)

Veja então que há uma preferência legal pela concessão de direito real de uso, assim como é possível a dispensa de licitação para destiná-los a entidades assistenciais.

A Lei 8.666/93 possui dispositivo que regula a alienação de bens imóveis, especificamente a sua doação, não contemplando a situação aqui narrada (o que em tese, vedaria)¹, mas que, todavia, foi objeto da ADI 927, cujo teor da ementa foi a seguinte:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte.

Comentando, Marçal Ieciona que:

Rigorosamente, uma Lei Federal não poderia imiscuir-se na disciplina da alienação de bens públicos estaduais, municipais e distritais. Uma das características essenciais da Federação reside na autonomia para decidir o destino jurídico dos próprios bens. As normas gerais editadas pela União apenas

¹ Somente haveria autorização para doação com encargo, como prevê o §4º do art. 17.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1255/2022
15
1616-1

podem tornar concretos princípio e regras inerentes à estruturação constitucional da federação.²

A nova Lei de Licitação (14.133/21) repete a mesma redação da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve ser adotada a mesma interpretação, como adverte Murilo Giordan Santos:

"Por fim, a redação desta Lei repete a fórmula utilizada pelo art. 17, I, "b" da Lei 8.666/1993, que ensejou o ajuizamento da ADIMC 927/93 (...). Diante da repetição da expressão, que foi suspensa cautelarmente pelo STF, recomendável manter a mesma interpretação até decisão final da ação."³

Importante frisar que ambas as Leis de Licitações preveem a doação com encargo, a qual poderá ter dispensada a licitação quando houver interesse público devidamente justificado.

Feitas tais explanações, entendo que não há impedimento de ordem legal, seja quanto ao repasse para que a Pestalozzi adquira o imóvel, seja para que o Município faça a aquisição e posterior doação.

Não obstante, tendo em vista o teor de nossa Lei Orgânica, deve nosso Legislativo dar preferência à **concessão de direito real de uso**⁴. A razão da preferência certamente repousa no fato da mesma ser resolúvel. Ou seja, deixada de cumprir as obrigações de finalidade do imóvel, a posse retorna para o Município.

Preferindo, ainda assim, a doação ou o repasse, deverá haver justificativa por parte do nosso Poder Legislativo.

No caso de preferência pelo repasse, o instrumento a ser firmado deverá prever as normas que a Associação deverá seguir para aquisição e emprego do dinheiro público, bem como a utilização a ser dada para o imóvel.

III – CONCLUSÃO:

Por tais razões, **OPINO no seguinte sentido:**

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18 ed., p. 381.

³ Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 76.

⁴ Conceito de concessão de direito real de uso: "contrato pelo qual a Administração transfere, como direito real resolúvel, o uso remunerado ou gratuito de terreno público ou do espaço aéreo que o recobre, para que seja utilizado com fins específicos por tempo certo ou por prazo indeterminado." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Revista, atualizada e ampliada, São Paulo, Malheiros, 2000. p. 768.

Município de Rio das Ostras
Marcio Feijó de Freitas
Chefe de Divisão
Mar. 13/29-1

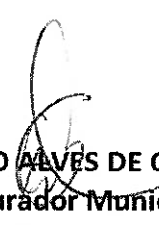
CONFERE COM O ORIGINAL



- 1- pela possibilidade, seja da doação do imóvel, seja do repasse dos recursos para aquisição do imóvel;
- 2- pela preferência da concessão do direito real de uso, salvo justificativa que deverá instruir o projeto de lei.

Na oportunidade, cumpre elucidar que esse parecer é meramente opinativo, nos termos do Acórdão nº 1984/2014, TCU- Plenário, pois o fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos ou jurídicos não exime o gestor de ser responsabilizado pela prática de ato irregular, uma vez que a ele cabe, em última instância, tanto decidir sobre a conveniência e oportunidade de efetivar o procedimento administrativo, principalmente aqueles concernentes a contratações que vão gerar pagamentos, quanto atuar como o fiscal dos atos dos seus subordinados.

Salvo melhor juízo, estas são as considerações que tenho a aduzir acerca do tema que foi submetido ao crivo deste Procurador e que submeto a vossa apreciação.


EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
Matr.: 10575-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4255/2022
15
15/10/2022

PROC. ADMINISTRATIVO nº 1255/2022

ASSUNTO: DESTINAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA

V I S T O

Senhora Procuradora-Geral,

Trata-se de solicitação da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI de Rio das Ostras, para alteração da finalidade do recurso destinado, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), por meio de Emenda Impositiva, a fim de possibilitar a aquisição de um imóvel. Inicialmente a referida Emenda destina-se à aquisição de material de consumo e de equipamentos e materiais permanentes, conforme fl. 04.

A SEGEP esclareceu em fl. 12, que seria necessária *"a alteração da finalidade da ação orçamentária e a criação do elemento de despesa apropriado, através de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal para aprovação."*

O i. Procurador Municipal, Dr. Eduardo Alves de Oliveira, em seu Parecer nº 025/2022 de fls. 14/15, opina pela possibilidade jurídica do pedido de doação do imóvel diretamente pelo Município, por não haver impedimento legal, citando como fundamentos jurídicos a ADI 927, que interpretou o art. 17, I, "b", da Lei 8.666/93 e a nova Lei de Licitação nº 14.133/21 ou, ainda, pelo repasse dos recursos para esta finalidade, alertando para que se dê preferência pela concessão do direito real de uso, segundo o consagrado no art. 136, da Lei Orgânica Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

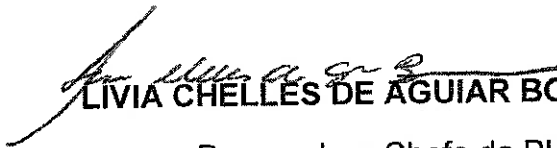
UASS/2022
015015-1

Diante do exposto, **ACOLHO o Parecer nº 025/2022 – EAO e OPINO** pela possibilidade de adoção das possibilidades hasteadas, observando-se as formalidades legais apontadas, ressaltando, a preferência pela concessão de direito real de uso, por se tratar de **direito real** resolúvel, mas, em qualquer caso, alertando que deverá ser providenciada a alteração da finalidade da ação orçamentária e a criação do elemento de despesa apropriado, através de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal para aprovação.

Por derradeiro, **salienta-se, por oportuno, que este parecer é meramente opinativo, não vinculando o administrador que, de acordo com entendimento próprio, ou conhecimento de outros fatos, poderá, justificadamente, decidir de forma contrária (ACÓRDÃO TCU 1984/2014 – PLENÁRIO) ¹.**

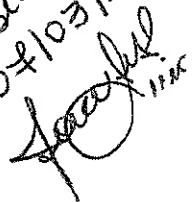
Sem mais, reitero protestos de estima e apreço.

Rio das Ostras, 04 de março de 2022.


LÍVIA CHELLES DE AGUIAR BONIFÁCIO

Procuradora-Chefe da PLC

Matr.6027-5

Recebido em
04/03/22


¹ O fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não o torna imune à censura do Tribunal. Em regra, pareceres técnicos e jurídicos não vinculam os gestores, os quais têm obrigação de analisar a correção do conteúdo destes documentos. Assim, a existência de parecer não exime o gestor de responsabilidade, a qual é aferida levando em consideração a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos relacionados com a gestão de recursos públicos no âmbito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio deste Tribunal, ex vi do art. 70, caput, e 71, inciso II, da Constituição Federal.

A.PSPUA

Processo nº 105510002
Fls 17
Rubrica 18477.0

Por não se de Emenda
Impositiva, nemto isto au-
tos a esta Especializada, re-
na manifestação a verba de
legalidade do requerido
em 7/5.10.

Após, voltar, para manifestação
denegatória, este signatário.
fick,
09/03/20


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Elaine Gerk da Silveira e Almeida
Procurador-Geral
do Município
Matr.: 17805-5


Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe de Freitas
Chefe de Seção
Matr.: 18477-0

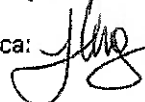
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc.: 1255/2022

Fis. 18

Rubrica: 

Matr.:
J8358

PA nº: 1255/2022

Requerente: SEGEP

Assunto: Emenda Impositiva

À Ilma. Sra. Procuradora-Chefe da PSPUA

Versa o presente processo administrativo de pedido de análise de viabilidade técnica da execução da emenda impositiva em favor da Entidade Pestalozzi, nos termos do memorando 061/2022 (fls. 03).

As fls. 12 os autos foram encaminhados à PGM para análise jurídica quanto à possibilidade de aquisição de imóvel a ser repassado para a instituição beneficiada, sendo essa a delimitação da consulta jurídica ora formulada.

Às fls. 14/16 a Procuradoria de Licitação e Contratos emitiu o Parecer 025/2022-EAO, acolhido pelo visto de fls. 16/17, esgotando o objeto da consulta.

Em despacho de fls. 17 verso a I. Procuradora-Geral do Município encaminha os autos à esta PSPUA para "manifestação acerca da legalidade".

Em análise aos autos, verifica-se que a dúvida jurídica foi integralmente esclarecida, não havendo qualquer reparo ao Parecer Jurídico de fls. 16/17, restando apenas superar questões técnicas de implementação e execução orçamentária, que extrapolam a competência desta PSPUA.

É o que me cabe para o momento.

Rio das Ostras, 10 de março de 2022.


JUNE MARIA SILVA FERREIRA

Procuradora do Município de Rio das Ostras

Matr. 10.028-5 – OAB/RJ 190088



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. Nº	1255/2022
FLS:	9
Rubrica	[assinatura]

Processo nº 1255/2022

VISTO

Ilma. Senhora Procuradora-Geral,

Encaminho-lhe o pronunciamento da Procuradora JUNE MARIA SILVA FERREIRA a respeito da possibilidade de aquisição de imóvel a ser repassado a Pestalozzi, com o fito de cumprir emenda impositiva do Poder Legislativo, mediante a concessão de direito real de uso.

Atendendo ao despacho da superior chefia em fl. 17vº, como visto, a simples solicitação da entidade em fl. 10 não tem o condão de alterar a finalidade orçamentária, motivo pelo qual a SEGEP manifestou-se pela necessidade de elaboração de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara de Vereadores (fl. 12).

Por outro lado, de acordo com a Portaria Interministerial 43/2020 do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República, a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária, bem como a não apresentação de plano de trabalho para a emenda imposta, dentre outros, são considerados como impedimentos de ordem técnica ao cumprimento da emenda (artigo 5º, § 1º, I e VI).

Nesse cenário, das duas uma: ou o Chefe do Executivo deflagra a iniciativa da lei sugerida pela SEGEP, posto que compete privativamente a ele a iniciativa de leis que versam sobre matéria orçamentária (Art. 61, §1º, "b", e Art. 165, CF); ou segue-se as medidas previstas no § 14 do artigo 116 da Lei Orgânica, consoante a Emenda 041/2018 em fl. 06.

Município de Rio das Ostras
Marcio Felpa
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1
CONFERE COM O ORIGINAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Finalmente, caso reste decidido pelo legislador à aquisição de imóvel a ser repassado a entidade beneficiária, o instrumento a ser utilizado para a alienação é o da concessão de direito real de uso, na forma do Decreto-Lei 271/67, na esteira do que já orientado pela PLC.

É o que me cabe opinar no momento.

À superior consideração.

Rio das Ostras, 14 de março de 2022.

THAÍS BRAGANÇA MELLO COELHO

Procuradora Chefe da PSPUA – Matrícula 2622-0

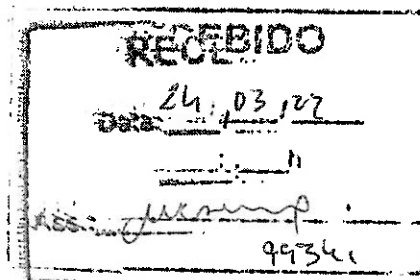
Recebido em
16/03/22
fora jul.
11.10.23

A SEGEP

Visto.

Assolho os Pareceres de 7/5. 18/19,
por seus judiciosos fundamentos,
para ciência e, se for o caso,
com posterior remessa ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito,
não sem antes dar ciência
à SEMIAS, sobre os supracitados
Pareceres e esse visto.

23/03/22



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Elaine Gerk da Silveira e Almeida
Procurador-Geral
do Município
Matr.: 17805-5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br

ANEXO 5

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2651/2022(*)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226, DE 29 DE MAIO DE 2019, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.616, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Da nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.226, de 29 de maio de 2019, com o acréscimo dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como a exclusão do Parágrafo único do mesmo artigo, alterado anteriormente por meio da Lei Municipal nº 2.616, de 26 de janeiro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º A organização, instalação e funcionamento das Feiras Livres e Feiras Especiais, para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, orgânicos, grãos e cereais, laticínios e derivados, peixes e frutos do mar, carne bovina e suína, artes, artesanato, artes plásticas, produtos de alimentos artesanais e da roça, lanches, bolos e doces, comidas típicas e regionais, gastronomia, economia solidária, antiguidades, acessórios de moda, óculos, roupas infantis e adultos, confecção para pets e em geral, brinquedos, calçados infantis e adultos, utilidades domésticas e decoração, peixes ornamentais, plantas ornamentais e decorativas ou não e produtos advindos da agricultura familiar, far-se-ão de acordo com esta Lei.

§ 1º Fica permitida nas Feiras Livres a comercialização de bebida alcoólica artesanal ou não, para consumo no local, ou não, desde que se faça em lata ou vasilhame plástico.

§ 2º Na barraca que for comercializar a bebida alcoólica, deverá constar AVERBAÇÃO específica, de que a venda é menor de 18 (dezoito) anos constitui crime, na forma da Lei Federal nº 13.105, de 17 de março de 2015 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 3º Fica permitida, exclusivamente nas Feiras Livres, aqueles feirantes que comercializam alimentos e bebida para consumo no local, reprodução de música ao vivo e mecânica, exclusivamente no horário compreendido entre 10h e 14h30min, e restrito ao espaço de solo público, pelo próprio ocupado, com suas instalações. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022)

§ 4º Nas Feiras Especiais os casos de comercialização de bebidas alcoólicas, artesanais ou não, para consumo no local, ou não, e a permissão para reprodução de música mecânica, se dará de forma oportuna e casuística, mediante requerimento com exposições de motivos, direcionado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo/SEDTUR.

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo/ SEDTUR será responsável pela verificação do cumprimento da presente Lei, podendo regulamentar por meio de Decreto, no que couber, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)."

§ 6º VETADO - (Emenda aditiva nº 001/2022).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 04 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1446 - 04 de maio de 2022.

LEI Nº 2652/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R\$ 415.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2610/2021 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2611/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme Anexos II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2652/2022

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07 01 - 08.242.0123.3.254	3.3.90.30.00 - 1.704.0150	205.000,00	
FMS - Apoio a Pastoalozzi - B Coletiva 2021	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	210.000,00	
07 07 - 08.242.0123.3.258			415.000,00
FMS - Aquis. (20 de Sede para a Pastoalozzi - B Coletiva 2021	4.4.90.61.00 - 1.704.0150		
TOTAL		415.000,00	415.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 2652/2022

Aquisição de Sede para a Pastoalozzi - B Coletiva 2021			
Codificação:	08.242.0123.3.258	Unidade Executora:	FMS
Fonte de Financiamento:	Seguridade Social	Tipo de Ação:	Projeto
Recursos Vinculados:		Recursos Não Vinculados:	
Finalidade:	Aquisição de imóvel para instalação da sede da Pastoalozzi. B 002/2021, B 003/2021, B 004/2021, B 005/2021, B 006/2021, B 008/2021, B 010/2021, B 011/2021 e B 012/2021.		
Cronograma das Metas		Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto
2022	1	Unidade	Emenda Atendida
2023	---		
2024	---		
2025	---		
			R\$
			2022
			2023
			2024
			2025

ANEXO III DA LEI Nº 2652/2022

FUNÇÃO: 09 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		342 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PROGRAMA: 8123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Aquisição de Sede para a Pastoalozzi - B Coletiva 2021		
Codificação:	08.242.0123.3.258	Unidade Executora:
Produto:	Emenda Atendida	Unidade de Medida:
Meta:	1	
Finalidade:	Aquisição de imóvel para instalação da sede da Pastoalozzi. B 002/2021, B 003/2021, B 004/2021, B 005/2021, B 006/2021, B 008/2021, B 009/2021, B 010/2021, B 011/2021 e B 012/2021.	

LEI Nº 2653/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R\$182.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

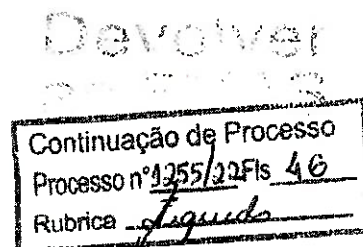
Município de Rio das Ostras
Marcio Faleiro de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18/29-1

COMUNICADO COM INTERNET

ANEXO 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício nº 255/SEMAS/2022

Rio das Ostras, 16 de maio de 2022.

À Associação Pestalozzi de Rio das Ostras

Sra. Dilcea de Macedo Afonso

Presidente

Prezada Senhora,

Considerando a publicação da Lei nº 2.612/2021, Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, em 30/12/2021;

Considerando o atendimento da Emenda Impositiva – AQUISIÇÃO DA SEDE PARA A PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021, para o exercício de 2022;

Considerando o que está disposto no P.A. nº 1255/2022, de atendimento à presente Emenda;

Solicitamos a essa Entidade que apresente o Plano de Trabalho informando os dados do imóvel de seu interesse contendo o respectivo valor, bem como, toda a documentação pertinente.

Atenciosamente,

Rosimara Valadares de Oliveira
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Matrícula: 15085-1

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

Recebido
16/05/22

Jaudino Afonso

ANEXO 7

Continuação de Processo
Processo nº 1255/22 Fls. 41
Rubrica *Liquido*



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO DAS OSTRAS

Fundação 08 de Março de 2008

Registro no Cartório do ofício Único de Rio das Ostras, LªA - 01, fls.046- Termo nº 207
CNPJ: 09.596.201/0001-78 – Registro FENASP nº 196 - Registro FEASPRJ nº 030/08
Utilidade Pública Municipal Lei nº 1482/2010 de 12/11/2010 - Registro no Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de R.O. lei nº 1086/06 – Registro no
Conselho Municipal de Assistência Social de R.O. Resolução nº 003/11. Rua: Rio Grande
do Norte, 333 – Cidade Praiana – Rio das Ostras – RJ – CEP: 28.890-000 – Tel: 2764-6010

E-mails: pestalozziriodasostas@hotmail.com/

pestalozziostas@gmail.com

Rio das Ostras, 27 de Setembro de 2022.

Ofício nº 130/2022

À SEMAS

A Srª Eliara Fialho Ribeiro dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: Em resposta ao Ofício 255/SEMAS/2022

Prezada, Srª Eliara Fialho Ribeiro dos Santos;

Venho por meio deste em resposta ao Ofício 255/SEMAS/2022, referente a Emenda Impositiva, EI 002/2021, EI003/2021, EI 004/2021, EI 005/2021, EI 006/2021, EI 008/2021, EI 009/2021, EI 010/2021 e EI 011/2021 – Aquisição da Sede para a Pestalozzi – EI Coletiva 2021. Encaminhamos em anexo a este:

- ✓ Certidão de Ônus reais de inteiro teor;
- ✓ Planta apurada do Imóvel;
- ✓ RGI;
- ✓ Certidão de Habite-se;
- ✓ RG dos proprietários;
- ✓ CND trabalhista dos Proprietários;
- ✓ Certidão Positiva Imobiliária;
- ✓ Certidão de nada consta dos Proprietários;
- ✓ Certidão de Distribuições, Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais dos Proprietários;
- ✓ Certidão de Distribuição do Estado dos Proprietários;

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima, consideração e compreensão de todas as secretarias envolvidas nesse processo!

Atenciosamente,

CONFIRME COM O ORIGINAL
Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

Assoc. Pestalozzi de Rio das Ostras
CNPJ: 09.596.201/0001-78
Glaucineia Afonso

Claudineia Afonso
Diretora Geral

SEMAS
Recebido em 27/09/22
R\$ 18.503,5

ANEXO 8



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO DAS OSTRAS

Fundação 08 de Março de 2008

Registro no Cartório do ofício Único de Rio das Ostras, L'A - 01, fls.046- Termo nº 207
CNPJ: 09.596.201/0001-78 - Registro FENASP nº 196 - Registro FEASPRJ nº 030/08
Utilidade Pública Municipal Lei nº 1482/2010 de 12/11/2010 - Registro no Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de R.O. lei nº 1086/06 - Registro no
Conselho Municipal de Assistência Social de R.O. Resolução nº 003/11. Rua: Rio Grande
do Norte, 333 - Cidade Praiana - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28.890-000 - Tel: 2764-6010

E-mails: pestalozziriodasostras@hotmail.com/

pestalozziostras@gmail.com

Rio das Ostras, 27 de Setembro de 2022.

Ofício nº 131/2022

À SEMAS

A Srª Eliara Fialho Ribeiro dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: Plano de Trabalho referente a EI Coletiva 2021.

Prezada, Srª Eliara Fialho Ribeiro dos Santos;

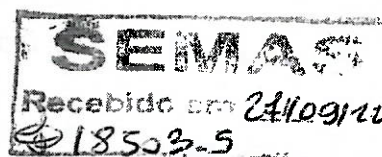
Venho por meio deste encaminhar em anexo o Plano de Trabalho, referente a Emenda Impositiva, EI 002/2021, EI003/2021, EI 004/2021, EI 005/2021, EI 006/2021, EI 008/2021, EI 009/2021, EI 010/2021 e EI 011/2021 – Aquisição da Sede para a Pestalozzi.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima, consideração e compreensão de todas as secretarias envolvidas nesse processo!

Atenciosamente,

Assoc. Pestalozzi de Rio das Ostras
CNPJ: 09.596.201/0001-78
Claudineia Afonso

Claudineia Afonso
Diretora Geral



Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1
ANEXAR COM O ORIGINAL!

ANEXO 9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 1255/22

RUBRICA *Declaro* Fis. *70*

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Rio das Ostras, 23 de novembro de 2022.

1 – Objetivo do Laudo: Determinação do justo valor de mercado de procedimento administrativo de desapropriação do imóvel localizado na Rua Alagoas nº 56 do Lote 10 da Quadra 35, no Loteamento Cidade Praiana – Município de Rio das Ostras – RJ.

2 – Solicitante: Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

3 - Identificação do imóvel avaliando:

O avaliando em questão é relativo a uma edificação residencial unifamiliar constituída por cômodos de salas, cozinha, banheiros, suítes, quartos e varandas, com uma área construída de 224,98m² em terreno plano de área de 112,49m².

4–Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:

A área total construída, adotada nos cálculos, foi a área mensurada no levantamento de campo efetuada no local do imóvel, conforme planta anexo.

- Nesta avaliação computamos como corretos os elementos documentais consultados e as informações fornecidas por terceiros, de boa fé e confiáveis;
- Este Laudo apresenta as condições limitativas apresentadas na introdução ou porventura, em qualquer outra parte dele que afetam as análises, opiniões ou conclusões nele contidas;
- Este Laudo foi elaborado com observância escrita aos princípios dos códigos de Ética Profissional do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de acordo com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes.

5–Indicação dos Métodos e Procedimentos Utilizados:

Na determinação do valor de venda do imóvel foi adotado o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO com tratamento por fatores conforme definido em item 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001.

Os fatores utilizados no modelo foram: de Área, Transposição e de Fonte. O fator a ser determinado é o Vu (Valor Unitário).

a) Fator Área: $Fa = (\text{área do elemento pesquisado} / \text{área do imóvel avaliando})^n$ onde:
 $n = 0,250$ quando a diferença entre áreas for inferior a 30% e;
 $n = 0,125$ quando a diferença entre áreas for superior a 30%.

b) Fator de Transposição: $Ft = \text{Relação entre o valor de testada do imóvel avaliando e o pesquisado, fornecido pelo cadastro Municipal de Fazenda. Para localidades onde não se tenha ainda este valor, o avaliador terá de recorrer a sua experiência, bom senso e conhecedor da área em}$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº

RUBRICA

1280712

80

Fis.

questão no tange a sua força comercial. Sendo os valores = 1, pela força comercial e nobreza; < 1, amostras em áreas mais valorizadas; > 1, em áreas menos valorizadas.

c) Fator de Fonte: Ff = Reflete a possibilidade de efetivação da negociação e a situação do mercado imobiliário local. Para as amostras em oferta, foi utilizado um fator de fonte igual a 0,85 a 1,00.

No contexto urbano onde se localiza o imóvel avaliando assim como os imóveis pesquisados, equidistantes a um raio de circunferência de domínio de 1 km, possuem idênticas características de Logradouro, Serviços Públicos existentes e Comunitários.

6-Grau de Fundamentação e Precisão:

Conforme NBR 14.653-2/2004 – Avaliação de Bens – Tabelas 3 e 4.

- Grau de Fundamentação – II
- Grau de Precisão – III

7-Conclusão:

Esta Comissão chegou à conclusão do justo valor para de oferta de venda do imóvel sendo:

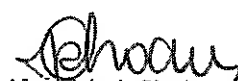
**RS 433.386,00 (quatrocentos e trinta e três mil e trezentos e oitenta e seis reais)
em números redondos.**

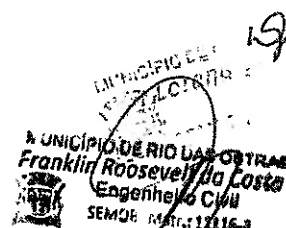
8-Anexos:

1. Amostras pesquisadas e fotos;
2. Homogeneização dos elementos;
3. Grau de fundamentação;
4. Relatório fotográfico do imóvel avaliando;
5. Planta do Imóvel.

9-Bibliografia:

- ABNT NBR 14653 – 1, 2, 3 e 4 – Avaliações de Bens Imóveis – Procedimentos gerais;
- ABNT NBR 13752/96 – Perícias de Engenharia na Construção Civil;
- Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações – Eng. Sergio Antônio Abunahman, Editora PINI 4ª Edição.


Município de Rio das Ostras
Fernanda Relva C. L. Soares
Desenhista Projetista
Matrícula: 6061


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Franklin Roosevelt da Costa
Engenheiro Civil
SEMPRE ATUANDO

ANEXO 10



Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas dos serviços/programas de ação continuada cofinanciados pelo Governo Federal no exercício de 2021.

Art. 2º - APROVAR, de forma total, o Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas dos serviços/programas de ação continuada cofinanciados pelo Governo Federal no exercício de 2021.

Art. 3º - APROVAR a reprogramação e a aplicação do saldo existente em 31 de dezembro de 2022, dos serviços/programas de ação continuada cofinanciados pelo Governo Federal, para todo o exercício de 2023.

Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023.

Clécia Nascimento de Andrade
Presidente do CMAS

Resolução nº 004/2023 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.940/2016, reunido no dia 15/02/2023 conforme reunião ordinária, dispõe:

Considerando a Emenda Impositiva **AQUISIÇÃO DE SEDE PARA A PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021** (EI 002/2021, EI 003/2021, EI 004/2021, EI 005/2021, EI 006/2021, EI 008/2021, EI 009/2021, EI 010/2021, EI 011/2021 e EI 012/2021), no valor de R\$415.000,00, alocado na ação orçamentária 08.242.0123.3.254 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, cuja a finalidade é a aquisição de imóvel visando a instalação da sede a Associação Pestalozzi, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.652/2022:

Considerando que a desapropriação é regulamentada pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 e Decreto Municipal nº 1.424/2016, devendo o Poder Público atender a todos os critérios estabelecidos nas legislações vigentes;

Considerando que os recursos oriundos de Emenda Impositiva serão utilizados para pagamento de indenização em razão da desapropriação de imóvel, para posterior celebração de termo de cessão de uso à entidade;

Considerando que está previsto na Lei Municipal nº 2.816/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de Rio das Ostras – LOA, relativa ao exercício de 2023, onde se encontra o recurso destinado para a aquisição de imóvel, para referida Instituição;

Considerando que a Associação Pestalozzi de Rio das Ostras compõe a rede socioassistencial não governamental do SUAS;

Considerando que a Associação Pestalozzi de Rio das Ostras, se encontra com os seus dados cadastrais atualizados no CNEAS;

Considerando que a Instituição a ser beneficiada, deverá empregar os recursos da referida Emenda Impositiva para aquisição de imóvel, conforme previsto na indicação da mesma, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar a destinação do valor de R\$415.000,00, alocado na ação orçamentária 08.242.0123.3.254 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o atendimento da finalidade prevista na Emenda Impositiva **AQUISIÇÃO DE SEDE PARA A PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021**, a qual prevê a aquisição de imóvel para a instalação da nova sede da referida Instituição, imóvel esse, situado na Rua Alagoas, nº 56, lote 10, quadra 35, Cidade Praiana.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de fevereiro 2023.

Com Inucação de Processo

Clécia Nascimento de Andrade nº 135/22
Presidente
Rubrica
Resolução nº 005/2023
Fls 110
18646-5

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30 Inciso III da Lei Federal 8.742/93, modificada pela Lei 12435/2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB-SUAS;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social apresenta diagnóstico social do município;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social define seus objetivos gerais e específicos e, ainda, apresenta diretrizes e prioridades em conformidade com a NOB-SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, em atendimento à NOB-SUAS define ações e estratégias correspondentes para sua implementação e dispõe de metas estabelecidas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social define os resultados e impactos esperados;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, apresenta os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários à sua implementação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social apresenta a cobertura da rede prestadora de serviços e define os indicadores de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social estabelece espaço temporal de execução de suas metas e foi elaborado para o período de quatro anos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1940/2016, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é uma instância municipal do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 2º Inciso V da Lei municipal 1940/2016 é competência do Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados na política de assistência social do município;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 12 da lei municipal 1940/2016, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, no início de cada gestão, realizar o planejamento estratégico, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho;

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1940/2016, **Resolve:**

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 do Município de Rio das Ostras, discutido na Reunião Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023.

Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023.

Clécia Nascimento de Andrade
Presidente do CMAS
Município de Rio das Ostras
Marcio Farias de Freitas
Chefe de Gabinete
Matr.: 18779-1
CONFERE COM INTERNET

ANEXO 11



âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas esferas administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Os profissionais que desrespeitarem as normas e tiverem a aprovação/legalização revogada, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano.

Rio das Ostras, ____ de ____ de ____

Autor do Projeto

ANEXO II DO DECRETO Nº 3547/2023

Termo de Solicitação Migração de Processo (Proprietário)

Eu, _____
(nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão),
portador da carteira de identidade nº _____,
expedida em ____/____/____, por _____ (Órgão
Expedidor), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____,
na qualidade de proprietário do
imóvel situado à Rua _____,
Quadra _____, Lote _____, nº _____, Loteamento
_____, Bairro _____, inscrição
municipal nº _____, cujo projeto de
arquitetura encontra-se em tramitação/foi aprovado na Secretaria
de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, através
do processo administrativo nº _____/_____, venho solicitar
a migração da análise do referido processo para o licenciamento
simplificado nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº
3547/2023, me comprometendo a apresentar todos os documentos
ao referido licenciamento simplificado.

Rio das Ostras, ____ de ____ de ____

Proprietário

ANEXO III DO DECRETO Nº 3547/2023

Termo de Solicitação de Certidão de Habite-se

Eu, _____
(nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão),
portador da carteira de identidade nº _____, expedida
em ____/____/____, por _____ (Órgão Expedidor), inscrito
no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, na
qualidade de proprietário do imóvel situado a _____,
nº _____, Quadra _____, Lote _____,
Loteamento _____, Bairro _____
venho em conjunto com o Responsável Técnico pela execução
da obra/ pelo laudo técnico (engenheiro/arquiteto/técnico em
edificações) _____, () CREA () CAU () CFT
nº _____, solicitar a emissão da Certidão de Habite-se
da Unidade residencial nº _____ (quando for parcial) objeto
do processo de Licenciamento Simplificado aprovado através do
processo administrativo nº _____/_____.

Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Inscrição
Matr.: 18729-1

Afirmamos que a mesma foi executada conforme projeto aprovado
e encontra-se concluída e apta a receber a respectiva certidão.

Rio das Ostras, ____ de ____ de ____

Proprietário

Responsável técnico

DECRETO Nº 3550/2023

**"Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação,
em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras
providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do
Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, tendo em
vista o disposto no art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal e
nos arts. 2º e 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3365/41, no art. 5º do
Decreto Municipal nº 1.424/2016, em consonância ao processo
administrativo nº 1255/2022, e:

Considerando que a Associação Pestalozzi de Rio das
Ostras, fundada em 08/03/2008, é uma instituição civil não
governamental, sem fins lucrativos e econômicos, com sede
no Município de Rio das Ostras, localizada atualmente na Rua
Rio Grande do Norte, 323, Cidade Praiana - Rio das Ostras -
RJ;

Considerando que a Associação Pestalozzi oferta
atendimentos voluntários e especializados a crianças
e adolescentes com deficiências, por meio de equipe
multidisciplinar nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia,
psicologia, serviço social, pedagogia, psicopedagogia,
neuroscopopedagogia, massoterapia, atendimento educacional
especializado e oficinas pedagógicas, como: artesanatos,
cozinha experimental, inclusão digital e cinema;

Considerando que Associação Pestalozzi objetiva promover
aos assistidos a melhoria da qualidade de vida, bem como
o reconhecimento e fortalecimento de sua identidade,
promovendo assim a inclusão social e a cidadania;

Considerando que a Associação Pestalozzi de Rio das
Ostras está devidamente inscrita no Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS/RO desde o ano de 2011;

Considerando reunião realizada na Procuradoria Geral do
Município em 26/10/2022, com a Associação Pestalozzi,
representada por Claudineia Afonso e voluntário Sr. Jorge
Thales dos Santos Neves, onde elucidaram todas as
informações pertinentes a escolha do imóvel;

Considerando que o imóvel escolhido pela Associação
Pestalozzi, localizado na Rua Alagoas, nº 56, lote 10, quadra
35, Cidade Praiana - Rio das Ostras - RJ, possui 224,98m²
de área construída, incluindo 06 (seis) dormitórios, sendo
02 (duas) suítes, sala, cozinha, 02 (duas) varandas amplas e
360m² de área total útil, possibilitando a ampliação do imóvel;

Considerando que a localização do referido imóvel é
extremamente acessível as pessoas e famílias assistidas
na entidade, atendendo a importância da proximidade de
02 (dois) pontos de parada para transportes públicos, além
disso, o imóvel está localizado a 100 m da Rodovia Amaral
Peixoto e 100 m da Rua Santa Catarina, uma das principais
ruas do Loteamento Cidade Praiana.

Considerando que a maior parte do público-alvo assistido
está concentrado no Loteamento supracitado;

Considerando que o imóvel escolhido possui toda
documentação regularizada como habite-se e RGI, conforme
regulamenta o Decreto Municipal nº 1.424/2016;

Considerando que o valor inicial do anúncio de venda do
imóvel era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Considerando que os proprietários reduziram o valor de

venda do imóvel para R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para que o mesmo estivesse em conformidade ao valor da Emenda Impositiva da ação orçamentária: 08.242.0123.3.254 em apoio à Pestalozzi – EI COLETIVA 2021;

Considerando que os demais imóveis visitados não cumprem os requisitos essenciais do Decreto Municipal nº 1.424/2016, que regulamenta o procedimento administrativo de desapropriação de imóvel no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

I- **IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:** Imóvel urbano com área total de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área útil, sendo 224,98 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados) de área total construída, localizado na Rua Alagoas, nº 56, lote 10, quadra 35, Cidade Praiana - Rio das Ostras - RJ, inscrito na municipalidade sob o nº 01.7.045.0126.001, objeto da matrícula nº 41948, registrado no Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Rio das Ostras/RJ, de propriedade do Sr. Evandro Diniz de Farias, inscrito no CPF sob o nº 858.XXX.XXX-15 e sua esposa Sra. Maria Lucia Rodrigues Diniz, inscrita no CPF sob o nº 036.XXX.XXX-61.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a implantação e instalação da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO DAS OSTRAS, em atendimento a Emenda Impositiva Coletiva 2021.

Art. 3º. O imóvel expropriado foi avaliado na forma da lei, por Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da Emenda Impositiva da ação orçamentária nº 08.242.0123.3.254.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de março de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3551/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$292.266,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3551/2023

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0001.2.151	0224	3.3.90.30.00 - 1.704.0104	48.600,00	
SEMAP - Manutenção da Unidade	0227	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		48.600,00
02.16 - 12.361.0004.2.625	0519	3.3.90.30.00 - 1.573.0000		88.128,00
SEMEDE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	0523	3.3.90.39.00 - 1.573.0000	243.666,00	
02.16 - 12.367.0004.2.651	0767	3.3.90.30.00 - 1.573.0000		58.320,00
SEMEDE - Transporte Escolar - Educação Especial	-	3.3.90.39.00 - 1.573.0000		97.218,00

TOTAL

292.266,00

292.266,00

DECRETO Nº 3552/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da

ANEXO 12



NOTA DE EMPENHO
Município de Rio das Ostras
Rua Campo de Albacora, 75 bairro G, CEP 28895-664
CNPJ.: 39.223.581/0001-66

Nº DO EMPENHO/TIPO

000284 2023 Global Orçamentário

Órgão/Unidade

07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa

08 242 0123 3 258 449061000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Despesa /Desdobramento

1995/0000

CREDOR

11458 EVANDRO DINIZ DE FARIAS E OUTRO

CNPJ

858.665.047-15

ENDEREÇO

FONE

CIDADE

LICITAÇÃO

Não se Aplica

NÚMERO

CONVÊNIO

CONTRATO

EMIÇÃO

19/06/23

VENCIMENTO

30/12/23

VALOR ORÇADO

415.000,00

SALDO ANTERIOR

415.000,00

VALOR DO EMPENHO

415.000,00

SALDO ATUAL

0,00

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		1UN	Empenho referente a desapropriação do imóvel localizado na Rua Alagoas nº 56 - Bairro Cidade Praiana - Rio das Ostras - para instalação da Sede Associação Pestalozzi. (Emenda Impositiva Coletiva 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 008/2021, 009/2021, 010/2021, 011/2021, 012/2021).	415.000,00	415.000,00

OBJETO DA DESPESA

Nº do Processo: 01255/22

FONTE DE RECURSO

350 2.704.0150 Rec. Ex. Ant. - Lei 9478/97

TOTAL BRUTO

415.000,00

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Aquisição de Sede para a PESTALOZZI - EI

TOTAL LÍQUIDO

415.000,00

Responsável Pela Emissão

Ordenador de Despesa

Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1



COPIA ORIGINAL

ANEXO 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo 1251/2022

Rubrica *Figueras* Fls 08

Devolver
ao FMS

Ofício nº 047/SEMAS/2022

Rio das Ostras, 26 de janeiro de 2022.

À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio das Ostras - APAE
Sra. Débora Dutra Reis de Souza
Presidente

Prezada Senhora,

Considerando a publicação da Lei nº 2.612/2021, Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, em 30/12/2021;

Considerando o atendimento da Emenda Impositiva – APOIO À APAE – EI COLETIVA 2021 (ANEXO 1), para o exercício de 2022;

Considerando o artigo nº 116 da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, que dispõe sobre os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno;

Considerando o que está disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, que instituiu as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, que dispõe sobre os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação que serão celebrados sem chamamento público;

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Rio das Ostras
Márcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

Município de Rio das Ostras
Fabiano Ramos Rodrigues Costa
Coord. do Fundo Municipal
do Assist. Social e do
Fundo Municipal da Infância
e Adolescência
SEMAS Matr. 11239-9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Araruama, nº 86 - Centro
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-066 - www.riodasostras.rj.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL



Recb em 27/01/2022
nm
af

Just



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo 1251/2022

Rubrica *Figueira* Fls 09

Considerando o que está disposto no Artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, que dispõe sobre os Requisitos para Celebração de Parcerias;

Considerando o que está disposto no Artigo 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, que dispõe sobre a apresentação de documentos para a celebração da parceria (ANEXO 2);

Solicitamos que essa Entidade apresente no prazo máximo de 10 dias, a concordância com o aceite da mencionada Emenda Impositiva, bem como, o envio da documentação requerida no ANEXO 2 e do encaminhamento do Plano de Trabalho, detalhando a forma como o recurso previsto na referida Emenda será empregado.

Atenciosamente,

Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 4144-0

CONFERE COM O ORIGINAL

Município de Rio das Ostras
Fabiano Ramalho Rodrigues Costa
Coord. do Fundo Municipal
de Assistência Social e do
Fundo Municipal da Infância
e Adolescência
SEMIAS Matr. 11239-9

ANEXO 14

Rio das Ostras, 07 de março de 2022.

OFÍCIO nº 012/2022

A SEMAS

À Sra. Eliara Fialho Ribeiro dos Santos

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo 1251/2022

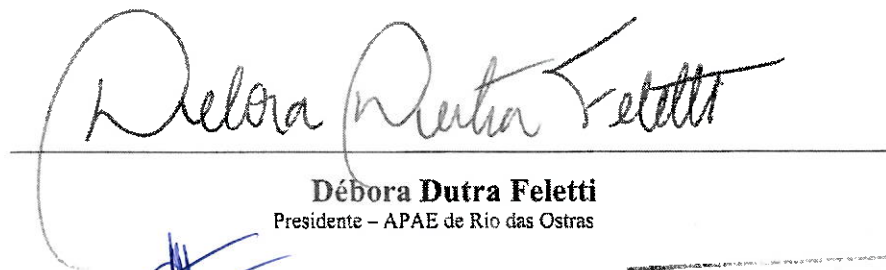
Rubrica Fuguda Fls 43

Prezada secretária,

Considerando o ofício nº047/SEMAS/2022 referente a EI Coletiva (Apoio à Apae), seguem em anexo o projeto **Ambulatório Apae Rio das Ostras; Plano de trabalho e Anexo 2** contendo as documentações.

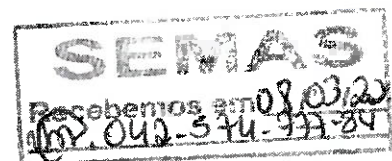
Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, renovamos os votos de estima e elevada consideração.



Débora Dutra Feletti
Presidente – APAE de Rio das Ostras

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Rio das Ostras
Márcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1



ANEXO 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCO. N.	1251/2022
FLS.	50
Rubrica	[assinatura]

Processo: PA 1251/2022

Assunto: Emenda Impositiva

Requerente: SEGEF – SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

À Ilma. Sra. Procuradora-Chefe da PSPUA

Versa o presente processo administrativo de análise de viabilidade técnica de implementação e operacionalização da Emenda Impositiva encaminhada em favor da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, cujo prazo de análise é de 120 dias contados a partir da publicação da LOA, expirando no próximo dia 30 de abril.

O processo foi encaminhado a PGM para sanar a seguinte dúvida jurídica (fl.49, parte final):

Solicitamos a essa l. PGM, a análise, parecer e controle pela legalidade, quanto a viabilidade jurídica do objeto que está sendo solicitado pela APAE, por meio do Projeto e do seu Plano de Trabalho, em atendimento a finalidade prevista na referida Emenda Impositiva. Diante da possibilidade, solicitamos a verificação quanto a possibilidade de utilização do elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, caso não se possível a utilização deste, informar um elemento mais apropriado, para a efetivação da referida Emenda.

Este é o sucinto relatório. Passo a opinar.

Inicialmente cumpre destacar que a matéria aqui tratada deverá ser analisada tanto sob a ótica do Direito Financeiro quanto pela ótica da Lei nº 13.019/2014.

Tal ressalva é necessária, uma vez que a análise do questionamento cingir-se-á apenas sob a ótica do Direito Financeiro, matéria afeta à competência da PSPUA.

Prosseguindo, a subvenção social vem a ser a transferência de recursos para atender as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou

Município de Rio das Ostras
Mário Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
18729-1

CONFERE COM O ORIGINAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº	1751/2022
FLS.	61
Rubrica	[Assinatura]

educação (art. 16 da Lei nº 4.320/1964). Destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois são aplicadas no custeio dessas entidades.

A concessão de subvenção dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos, traçados aqui de forma resumida:

Por parte do Município:

- a) Autorização em lei específica;
- b) Atendimento de condições estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Existência de dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais;
- d) Formalização do repasse por meio de instrumento próprio (convênio, contrato, termo de cooperação, entre outros);
- e) Demonstração de que a realização do serviço pela entidade parceira é mais vantajosa, economicamente, do que a execução direta;
- f) Justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 32 da lei nº 13.019/2014;
- g) Fiscalização dos recursos repassados.

Por parte da Entidade beneficiada

- a) Que possua caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos;
- b) Prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional;
- c) Prestação de contas dos recursos recebidos.

Além de tais requisitos, deverão ser atendidas as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos (art. 4º, inc. I, alínea "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal) e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. N°	251-2022
FLS.	52
Rubrica	<i>[Signature]</i> 112581

aquelas relativas às condições e exigências para a transferência dos recursos à entidade beneficiada (art. 4º, inc. I, alínea "f" da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dito isso, em resposta ao questionamento formulado pela SEMAS entendo, s.m.j., não haver óbice à utilização do elemento de despesa designado para classificar as subvenções sociais, uma vez que tal expediente já é inclusive adotado no modelo de repasse à entidade "Casa dos Velhinhos", que poderá ser utilizada como paradigma.

É como penso, s.m.j., e submeto à consideração superior.

Rio das Ostras, 08 de março de 2022.

JUNE MARIA
SILVA
FERREIRA

Assinado de forma
digital por JUNE MARIA
SILVA FERREIRA
Dados: 2022.04.08
10:53:30 -03'00'

JUNE MARIA SILVA FERREIRA

Procuradora do Município de Rio das Ostras

Matr. 10.028-5 / OAB/RJ 190088

*Ilmo. Senhor Subprocurador-Geral,
De acordo com o pronunciamento
retró, opino pelo prosseguimento.*

R. Ostras 08/04/2022.

*fmr
2622-0*

Recebi em 27/04/2022.

Rec. em 08/04/2022
[Signature]

Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe Silva Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

CONFERE COM O ORIGINAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Anderson Huguenin Gonçalves
Procurador do Município
PGM Matr.: 10526-0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 1251/22
Fls. 53
Rubrica 91.2195-4

PROCESSO Nº 1251/2022

VISTO

À SEMAS

Ilmo.(a) Sr.(a) Secretário(a)

Acompanho o parecer de fls. 50/52 e visto de fl. 52 pelos próprios fundamentos, no sentido de ser possível a utilização do elemento de despesa designado para classificar subvenções sociais, com fundamento no art. 4º, inciso I, alíneas e e.f da LC nº 101/2000 e art. 16 da Lei nº 4.320/1964.

Essas são as considerações que esta consultoria jurídica, com fulcro no art. 28, inciso IV da Lei Municipal nº 1770/2013, encaminha em cumprimento em sua missão institucional.

Rio das Ostras, 27 de abril de 2022.

**ANDERSON HUGUENIN
GONCALVES**

Assinado de forma digital por
ANDERSON HUGUENIN
GONCALVES

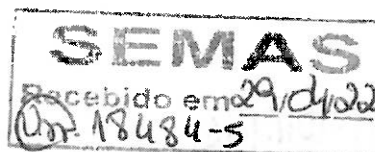
Dados: 2022.04.27 16:27:13 -03'00'

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador do Município

Matrícula nº 10526-0

(Subprocurador-Geral)



ANEXO 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1251/2022
172
15916-1

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1251/2022 – SEGEF

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO.

À SEMAS,

Retornam os autos a esta Especializada com novo parecer da PSPUA acerca da possibilidade de transferência de recurso financeiro indicado por emenda impositiva, que tem como finalidade a implementação do projeto de ambulatório para o mínimo de 75 pessoas com deficiência e deficiência intelectual ou múltipla (fls. 169/170), que foi acolhido, na íntegra, pelo Sr, Subprocurador-Geral às fls. 171/171v.

Entretanto, antes desta Especializada proferir parecer conclusivo sobre a questão em tela, se faz necessário que essa Secretaria solicite da APAE documento que comprove a forma que será efetuado o contrato de trabalho dos profissionais apontados, se contrato temporário ou por tempo indeterminado, considerando o prazo previamente estipulado.

Deve, também, esclarecer se a entidade promoverá o custeio total das verbas após o prazo estabelecido no Termo de Colaboração, que foi estipulado em 12 (doze) meses, para continuidade do projeto independentemente de subvenção, informando se trata de um serviço contínuo ou de um projeto que se findará no prazo estipulado.

Necessário se faz, ainda, que essa Secretaria junte aos autos outros documentos que porventura sejam necessários para subsidiar a análise do pleito em questão, conforme já levantado verbalmente em reunião realizada nesta Procuradoria(SEMAS/PLC).

Sem mais, reitero protestos de estima e apreço.

Rio das Ostras, 29 de março de 2023.


LÍVIA CHELLES DE AGUIAR BONIFÁCIO

Procuradora-Chefe da PLC

Matr.: 6027-5

Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
18799-1

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Devolvido
ao FMA

Ofício nº 228/SEMAS/2023

Rio das Ostras, 04 de abril de 2023.

À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio das Ostras -
APAE
Sra. Débora Dutra Reis de Souza
Presidente

Prezada Senhora,

Considerando o atendimento à EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA 2021 –
APOIO À APAE;

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município (ANEXO),
nos autos do Processo Administrativo nº 1251/2022, que trata da celebração de
Termo de Colaboração, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros à
APAE, destinados ao projeto de implementação de ambulatório da Instituição pelo
prazo de 12 meses, de acordo com o valor previsto na referida Emenda Impositiva;

Solicitamos que essa Entidade aponte a forma que será efetuado o contrato
de trabalho dos profissionais, se contrato temporário ou por tempo indeterminado;

Necessário, ainda, que a Instituição esclareça se garantirá o custeio total das
verbas após o prazo de 12 meses estabelecido no Plano de Trabalho fornecido pela
Entidade e na minuta do Termo de Colaboração, para continuidade do projeto
independentemente da subvenção, informando se tratar de um serviço contínuo ou
de um projeto específico que se findará no prazo estipulado.

Atenciosamente,

P/ [assinatura]
Município de Rio das Ostras
Rosimara Valadares de Oliveira
Subsecretaria Mun de Assistência Social
SEMAS Matrícula 150851
Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 4144-0

CONFERE COM O ORIGINAL

Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

CONFERE COM O ORIGINAL

Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Matr.: 18729-1

*Recebido em
10/04/2023
Simônica Macedo Coutinho*

ANEXO 18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Devolver
ao FMAS

Ofício nº 337/SEMAS/2023

Rio das Ostras, 05 de junho de 2023.

À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio das Ostras -

APAE

Sra. Débora Dutra Reis de Souza

Presidente

Prezada Senhora,

Considerando o atendimento à EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA 2021 – APOIO À APAE;

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município (**ANEXO**), nos autos do Processo Administrativo nº 1251/2022, que trata da celebração de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros à APAE, destinados ao projeto de implementação de ambulatório da Instituição pelo prazo de 12 meses, de acordo com o valor previsto na referida Emenda Impositiva;

Considerando o Ofício nº 228/SEMAS/2023, de 04 de abril de 2023, solicitando que a Entidade aponte a forma que será efetuado o contrato de trabalho dos profissionais que serão contratados para o projeto que visa a implementação de um ambulatório na Instituição;

Reiteramos a solicitação feita através do Ofício nº 228/SEMAS/2023, sendo necessário, ainda, que a APAE esclareça se garantirá o custeio total das verbas após o prazo de 12 meses estabelecido no Plano de Trabalho fornecido pela Entidade e na minuta do Termo de Colaboração, para continuidade do projeto independentemente da subvenção, informando se tratar de um serviço contínuo ou de um projeto específico que se findará no prazo estipulado.

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Rio das Ostras
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br

Atenciosamente,


Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 4144-0

Recebido
em 21/06/2023
Simônias P. Coutinho

ANEXO 19

Rio das Ostras, 29 de Junho de 2023.

OFÍCIO nº 051/2023

A SEMAS

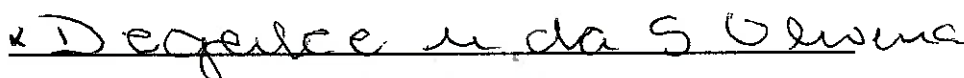
A/C Sra. Eliara Fialho Ribeiro dos Santos

Prezada,

Em resposta ao Ofício nº 228/SEMAS/2023, referente à Emenda Impositiva Coletiva 2021-APOIO Á APAE, o custeio total das verbas será um projeto específico que se findará no prazo estipulado, sendo assim os profissionais irão ser contratados em regime de CLT com prazo determinado conforme o Projeto.

Ao ensejo, desejamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Degeilce Martins da Silva Oliveira
Presidente - APAE Rio das Ostras

SEMAS

Recebemos em 30/06/23
Nr 18484-5


Município de Rio das Ostras
Marcio Felipe S. de Freitas
Chefe de Divisão
Fone: 18729-1

CONFERE COM O ORIGINAL